



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 23 de dezembro de 2020.

À Empresa
ANDREIA LORENZI
CNPJ: 17.189.700/0001-79
Representante legal: Andreia Lorenzi

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **ANDREIA LORENZI**.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega das ordens de compra nº **2110** e **2166**, conforme Comunicação Interna nº CI nº 276/2020/NGP de 22 de junho de 2020, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **5696/2020** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, fl.16, apresentou defesa, intempestivamente, ato contínuo, o processo foi submetido à secretaria demandante para informações acerca da entrega dos materiais em atraso e manifestação para prosseguimento do processo, sendo informado que os materiais foram entregues com atraso mesmo após dilação do prazo. Assim, a empresa foi penalizada com a sanção administrativa de Advertência e Multa, interpondo Recurso Administrativo, fls. 56-66, no qual requer a exclusão da penalidade aplicada.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **5696/2020**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls.68-73, ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.74 informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **ANDREIA LORENZI**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à contratada.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ MULTA R\$ 441,67 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)**

Atenciosamente,

Gilson Urbano de Araújo
Secretario Municipal de Saúde